



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 5.277, DE 2016**

Altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados e regula as operações de seguros e resseguros.

Dê-se ao art. 2º, *caput*, do Projeto de Lei nº 5.277, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 2º Na composição do primeiro Conselho Diretor da SUSEP, com mandatos fixos e não coincidentes, o Presidente e os quatro diretores serão nomeados, respectivamente, com mandatos de quatro anos; três anos e seis meses; três anos; dois anos; e um ano.”



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **JUSTIFICAÇÃO**

Pela presente emenda, há uma redução dos mandatos da primeira composição do Conselho Diretor da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), estabelecida pelo Projeto de Lei nº 5.277, de 2016. Os mandatos serão fixos e não coincidentes entre si, sendo o Presidente nomeado com mandato de quatro anos e os diretores, sucessivamente, com mandatos de três anos e seis meses; três anos; dois anos; e um ano. A alteração mostra-se importante pois é preservada a autonomia dos membros do Conselho, sem, contudo, subsistir um mandato demasiadamente prolongado. Ademais, ocorre uma equivalência dos mandatos dos membros do Conselho com o mandato do Presidente da República.

Sala da Comissão, em 02 de junho de 2016

**Deputado MARCUS PESTANA**

**PSDB/MG**